



PARECER FINAL DE REGULARIDADE
Controle Interno
Nº 003/2018 CONT
(PI-CPL-010/2017-PMBB)

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo nº **2017.1221-03/SEMAP**, referente ao Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº **PI-CPL-010/2017-PMBB**, que tem por objeto *contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados na área do Direito, em especial: Elaboração e análise de projetos de lei; Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito; Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU)*, no valor global Ratificado e Empenhado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), gerando o Contrato Administrativo nº **001/2018-GOVE**, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação já identificado, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO** com a empresa **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** (07.333.477/0001-38), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E declara ainda, que o Contrato encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**x**) Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a seguinte ressalva: Ressaltamos que só na presente data recebemos o referido contrato.

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

() DESERTA. Por não terem comparecido licitantes interessados.

() FRACASSADA. Por ter comparecido licitante sem habilitação necessária ou licitante habilitável, mas que não apresentou proposta válida.

() ANULADO. Conforme Termo de Anulação em anexo ao processo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Contrato, supramencionados encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Breu Branco/ Pa, 19 de abril de 2018.

Robson Tayllo Vaz dos Santos
Coordenador de Controles Internos